



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Gabinete da Reitoria

Ofício nº 109/2017-REITORIA

Foz do Iguaçu, 13 de julho de 2017.

Ao Senhor
LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA
Diretor- Geral Brasileiro Itaipu Binacional
Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800
CEP 85866-900 – Foz do Iguaçu - PR

PROFESSOR
LUIZ FERNANDO VIANNA
PROFESSOR DE ARQUITETURA

Assunto: Manifestação acerca da recomendação exarada no ACÓRDÃO nº 1339/2017 – TCU – Plenário, sobre cláusula de reversão constante na doação do terreno destinado a construção do futuro Campus da Unila .

Prezado Senhor,

1. A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) desde a sua concepção, sempre contou com a parceria da Itaipu Binacional, que além de doar os projetos do Campus buscou alavancar o processo de institucionalização da Universidade.
2. Fruto dessa parceria, a Unila foi agraciada com a doação do terreno registrado sobre a matrícula nº 68.011, para finalidade de ser utilizado exclusivamente para fins de Construção do Campus da UNILA.
3. A referida doação se deu inicialmente a instituição tutora da UNILA na época, a saber a Universidade Federal do Paraná – UFPR, que se comprometeu a repassar o imóvel a UNILA tão logo fosse juridicamente possível.
4. A doação realizada, trazia em seu bojo cláusula de reversão, tendo entre outras, a condicionante de que as obras do futuro Campus da UNILA fossem iniciadas no prazo máximo de 2 anos e que sua conclusão se concretizassem em no máximo 5 anos.
5. Contudo, é fato notório e de conhecimento público, que as obras do Campus se encontram paralisadas por fatos alheios a esfera de vontade e de responsabilidade da UNILA. Sendo tal situação decorrência da ingerência da obra por parte do Consórcio Construtor, que foi incapaz de gerir a complexa obra projetada pelo saudoso arquiteto Oscar Niemeyer.
6. Nesse ínterim, é de bom tom informar que as obras do campus, em decorrências das inúmeras dificuldades em sua execução e diante da rescisão do



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Gabinete da Reitoria

contrato com o Consórcio Construtor, bem como a instauração de lide judicial acerca do tema, impossibilitaria cabalmente que o prazo limite estipulado na cláusula de reversão fosse horado, ensejando a aplicação do contido na já citada cláusula de reversão.


7. Diante de tais fatos, foram iniciadas tratativas para solução do impasse quanto ao prazo que se encontrava em vias de exaurir-se totalmente. Tratativas essas que resultaram na prorrogação do referido prazo por mais 25 anos, para conclusão das obras do Campus, conforme definido na RDE – 001/16 de 28 de janeiro de 2016.

8. Contudo, no último dia 28, foi proferido o ACÓRDÃO nº 1339/2017 – TCU – Plenário, no processo - TC 010.242/2015-5, onde tal órgão de controle determinou que:

9.1. determinar à Universidade Federal da Integração Latino-Americana que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências junto à Itaipu Binacional no sentido de verificar a possibilidade de supressão do contrato de doação do terreno para construção de sua futura sede a cláusula que impõe reversão da doação em caso de não conclusão da obra em cinco anos ou em caso de adoção de projeto não aprovado pela Itaipu Binacional, por estar em desacordo com os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público e por possibilitar o enriquecimento sem causa da outra parte;

9. Dessa forma, frente ao determinado pelo Tribunal de Contas da União, solicitamos manifestação quanto a possibilidade de início das tratativas entre a UNILA e a Itaipu Binacional, para viabilizar o atendimento da determinação do referido órgão de controle, no que toca à supressão total da Cláusula de Reversão, haja vista as inúmeras situações acima apresentadas.

Atenciosamente,


Gustavo Oliveira-Vieira
Reitor pro tempore